



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

LEI nº. 10/2018

(Projeto de lei nº 012/2017)

**DISCIPLINA O BENEFÍCIO DE PASSE LIVRE
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO
TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência permanente física, visual, intelectual ou deficiência múltipla e carentes economicamente e ao acompanhante, desde que a não possa deslocar-se sem assistência de terceiros, a concessão do benefício da gratuidade nos serviços de transporte coletivo convencional ou adaptado para o transporte especial com escada mecânica.

Parágrafo único – Considera – se carente, para efeito desta lei, a pessoa cuja renda familiar mensal não ultrapasse três salários mínimos nacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Art. 2º Para usufruir do benefício será emitido Passe Livre Especial, pelo Departamento Municipal de Transito – DMT, com validade de, no máximo, dois anos.

§ 1º O benefício será renovado pelo mesmo tempo, mantido a carência e a deficiência.

§ 2º O passe Livre Especial, só poderá ser concedido àqueles que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Considera pessoa com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas seguintes categorias.

I - Deficiência Física – Alteração completa ou grave de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprimento da função física, apresentando-o sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraparesia, trplesia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e aquelas que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II – Deficiência Auditiva e Visual – Perda total das possibilidades auditivas sonoras (anacusia) e visual (anarose).

III – Deficiência Intelectual – Retardamento mental com redução intelectual significativa, grave e irreversível, manifestada antes dos 18 anos de idade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

IV – Deficiência Múltipla – Associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º Ao ser requerido o benefício, deverá ser o pedido acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Carteira de identidade Civil,
- Duas fotografias 3x4
- Comprovante de residência e de renda e
- Laudo médico especializados ou equipe multiprofissional comprovando a deficiência.

Parágrafo único – As deficiências deverão ser atestadas por laudos médicos especialistas, especificando o CID e, se for o caso, indicando que necessita de acompanhante, devendo o pedido ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o interessado ser apreciado por junta médica, composta por médicos nomeados pelo Poder Concedente e pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Governador Edison Lobão caso houver o Sindicato da Classe no município.

Art. 6º Caso o deficiente tenha necessidade de acompanhamento, esta circunstância deverá constar no Passe Livre Especial.

Art. 7º Os beneficiários cadastrados e seus acompanhante, embarcarão e desembarcarão pela porta dianteira do coletivo, mediante a apresentação por parte do deficiente, do Passe Livre Especial ao motorista.